

TRIBUTAÇÃO EM PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

recomenda-se uma leitura atenta às informações a seguir, pois dizem respeito à incidência de imposto de renda sobre pagamentos efetuados por entidades fechadas de previdência complementar à título de benefícios ou de resgates de planos de benefícios de caráter previdenciário

De acordo com a legislação vigente, os valores pagos por entidades de previdência privada aos participantes de planos de benefícios, seja à título de resgate por ocasião do seu desligamento do plano ou à título de benefício de aposentadoria sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exceto o pagamento de pecúlio (pagamento em prestação única) decorrente de morte ou invalidez permanente de participante, que é isento.

Com a edição da Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004, o Governo Federal criou um novo regime de tributação visando incentivar a poupança de longo prazo. A partir de 01 de janeiro de 2005 o participante de entidades de previdência privada poderá optar por um dos seguintes regimes de tributação:

Regime Existente: que utiliza a **tabela progressiva** do Imposto de Renda

Regime Novo: que utiliza a **tabela regressiva** do Imposto de Renda

O objetivo deste informativo é o de prestar esclarecimentos aos participantes da PREVIG sobre os dois regimes de tributação, com intuito de auxiliá-lo na escolha da melhor opção entre o regime atual e o regime novo.

A PREVIG recomenda que cada participante faça seus cálculos antes de tomar sua decisão e procure ajuda se necessário. Lembre-se que essa é uma decisão para o futuro, podendo a retenção do imposto de renda de seu benefício de aposentadoria ser a menor possível, dentre os dois regimes, caso você faça a opção mais adequada considerando sua realidade hoje e o seu projeto para o futuro. Nossos técnicos estarão à disposição para maiores esclarecimentos, porém o responsável pela decisão final deve ser o próprio participante.

Neste instante, é importante ter muito cuidado, pois essa opção é **irretratável**, ou seja, **não é possível mudar de Regime Tributário uma vez realizada a escolha**.

1) Por que a opção pelo regime tributário é irretratável?

É uma determinação legal. A PREVIG tem a obrigação de comunicar à Delegacia da Receita Federal qual foi a opção de regime tributário de seus participantes. Essa comunicação ocorre anualmente, até o último dia útil do mês de julho do ano calendário subsequente ao que se der a opção.

2) Qual regime de tributação escolher?

Como se trata de uma avaliação pessoal e exclusiva do participante, o seu perfil é que irá determinar o melhor regime tributário. Nessa avaliação os pontos mais importantes desse perfil são: o prazo de acumulação dos recursos, o tempo de permanência no plano, o valor estimado, a forma e o prazo de recebimento do benefício ou do resgate. Devem-se considerar também se haverá outras fontes de renda na aposentadoria e os possíveis abatimentos da Renda Tributável na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda

Abaixo situações que poderão ajudar na decisão:

A – Caso a intenção do participante seja de fato o acúmulo de reservas para um benefício de aposentadoria futura e, mesmo que ocorra o desligamento do patrocinador, tenha o objetivo de manter os recursos no plano, o regime regressivo **poderá** proporcionar o pagamento de um tributo menor, uma vez que resultará em prazo de acumulação maior. Contudo recomenda-se avaliar outras variáveis, sobretudo a sua expectativa de recebimento mensal da aposentaria;

B – Se a opção for pelo resgate ou início de recebimento de um benefício de aposentadoria em curto prazo, o regime progressivo pode ser mais benéfico, uma vez que a tributação será de, no

máximo, 27,5% sobre os valores de benefícios (qualquer tipo de plano) e de resgates (planos de benefícios definidos). A tributação sobre os valores de resgates de planos de contribuição definida é de 15%.

C – Quem tem uma previsão de receber um benefício de aposentadoria do Plano PrevFlex inferior ao valor da base de cálculo da tabela progressiva deverá optar pelo regime tributário progressivo, pois nesse caso estará isento da retenção do imposto na fonte.

Mais uma vez é bom frisar que a opção é irrevogável, ou seja, não poderá ser alterada posteriormente.

3) Todos os participantes de planos de benefícios administrados pela PREVIG devem optar por um regime tributário?

Somente os participantes inscritos ou que se inscreverem no Plano de Benefícios Previg (PrevFlex), constituído na modalidade de contribuição definida devem optar por um dos regimes tributários.

Os participantes do Plano de Benefícios nº 1 da Previg, constituído na modalidade de benefícios definidos, inscreveram-se nesse Plano em datas anteriores à 01/01/2005. Assim, uma vez que referido Plano está fechado para novas inscrições, todos os seus participantes permanecerão no regime de tributação que utiliza a tabela progressiva.

4) Sou participante do PrevFlex. Sou obrigado a optar por um dos regimes de tributação?

Sim. Cada participante deverá escolher qual o regime de tributação mais apropriado para a sua situação. Essa escolha não é tarefa simples, uma vez tratar-se da tributação que irá incidir sobre a renda de aposentadoria no futuro ou sobre o valor do resgate, caso ocorra o desligamento do plano. A opção deve ser efetuada no momento de sua inscrição no Plano ou, caso desejar, até o último dia do mês subsequente ao da inscrição. Caso o participante não faça a opção, será adotada a regime de tributação que utiliza a tabela progressiva.

5) Quais as regras de cada regime tributário?

Para que você possa decidir com segurança, é importante conhecer a diferença entre as duas formas alternativas de tributação.

REGIME PROGRESSIVO

Por este regime, os valores pagos ao próprio participante ou assistido, à título de benefícios de planos previdenciários, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PROGRESSIVA		
Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir do Imposto
Até R\$1.499,15	0%	R\$ 0,00
De R\$ 1.499,16 até R\$ 2.246,75	7,5%	R\$ 112,43
De R\$ 2.246,76 até R\$ 2.995,70	15%	R\$ 280,94
De R\$ 2.995,71 até R\$ 3.743,19	22,5%	505,62
Acima de 3.743,19	27,5%	692,78

Dedução por dependente = R\$ 150,69

Dedução à partir de 65 anos = R\$ 1.499,15

Vigente em 2010 (IN RFB nº 994 , de 22/01/2010)

Assim, pelo regime progressivo, sujeitam-se ao imposto de renda retido na fonte benefícios pagos aos participantes de valor mensal acima R\$ 1.313,69. Porém, trata-se de uma tributação antecipada, compensável na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Dependendo de cada situação, o participante poderá receber de volta o imposto pago a maior ou ter que complementar o pagamento retido na fonte a menor.

Resgate Regime Tributário Progressivo:

Resgates de planos de benefícios de natureza previdenciária estruturado na modalidade de **Contribuição Definida** sujeitam-se, a partir de 01/01/2005, à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de **15% (quinze por cento)**, sem dedução nem desconto por dependente, como antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física.

Resgates de planos de benefícios de natureza previdenciária estruturado na modalidade de **Benefícios Definidos** sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte de acordo com a tabela de regime progressivo, sem dedução nem desconto por dependente, como antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física.

REGIME REGRESSIVO

Por este regime, os valores pagos ao próprio participante ou assistido, à título de benefícios ou resgates de valores acumulados de planos previdenciários, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA REGRESSIVA	
PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

A Lei nº 11.053 define prazo de acumulação como sendo o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício.

Neste regime a tributação é definitiva, não cabendo restituição ou recolhimento adicional do imposto de renda por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O participante paga menos imposto de renda quanto maior for o prazo de permanência ou acumulação dos recursos no plano, independentemente do valor do resgate ou do benefício que estiver recebendo.

6) Como ocorrerá a contagem do prazo de acumulação do Imposto de Renda no regime regressivo?

O cálculo do prazo de acumulação será efetuado com base nas datas em que os recursos financeiros ingressaram no plano e nas datas de recebimento da complementação mensal de aposentadoria ou na data de recebimento do resgate do saldo de conta, conforme o caso.

7) Quer dizer então, que no momento do resgate ou do benefício poderá haver a aplicação de várias alíquotas?

Sim. Tanto para o resgate quanto para o benefício será adotado o princípio contábil “primeiro que entra – primeiro que sai”. Através desse princípio, as primeiras contribuições que ingressaram na conta individual do participante é que irá sair dessa conta para o pagamento do resgate ou do benefício, aplicando-se assim a menor alíquota possível, de acordo com o prazo de acumulação (período entre a data em que ocorreu o pagamento da contribuição e a data do resgate ou do benefício).

8) Há hipótese de recebimento de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte como fica a contagem do prazo de acumulação do regime regressivo?

Nestas duas situações, incidirá imposto de renda à alíquota de 25% quando o prazo de acumulação for igual ou inferior a 6 anos. Para prazos de acumulação superiores à 6 anos, serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do regime regressivo.

9) Como ocorrerá a contagem do prazo de acumulação para quem migrou do plano de benefícios definido para o plano de contribuição definida?

De acordo com a Lei nº 11.053, as contribuições ao plano de benefícios que foram realizadas até 31 de dezembro de 2004 serão consideradas como efetuadas em 01 de janeiro de 2005 para fins de contagem de tempo no regime de tributação regressiva. Portanto, caso o participante opte por esse regime de tributação, todos os valores transferidos para a conta individual do participante que migrou para o plano de contribuição definida, pagos ao plano até 31/12/2004, serão considerados como aportados no plano em 01/01/2005.

10) O que mudou no regime de tributação progressivo?

Como já comentado, a única novidade que a Lei nº 11.053 trouxe para o regime de tributação progressivo foi a fixação da alíquota de 15%, incidente sobre resgates de planos de previdência privada instituídos na modalidade de contribuição definida, não importando o valor desse resgate. Até 31/12/2004, aplicava-se a tabela progressiva do imposto de renda.

11) O que não mudou no regime de tributação progressivo?

O que não mudou, sendo aplicável tanto no regime de tributação progressivo quanto no regressivo, foi:

- a) Exclusão dos valores de contribuições efetuadas por pessoas físicas para planos de previdência complementar da base de cálculo do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos assalariados;
- b) Exclusão da incidência do imposto de renda, na fonte e na declaração, quando do desligamento do plano, sobre a parcela do resgate das contribuições de previdência complementar correspondentes às contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, uma vez que as mesmas já foram tributadas.

O que não mudou, sendo aplicável somente no regime de tributação progressivo:

- a) Dedução dos valores das contribuições efetuadas para o plano da base de cálculo do imposto de renda, por ocasião da elaboração da declaração anual de ajuste do imposto de renda, limitado à 12% da renda bruta anual tributável;

12) O que considerar na escolha do regime tributário?

Para fazer a melhor escolha da Tabela vale observar os seguintes aspectos:

- a) Tempo de Permanência dos Recursos:** corresponde à diferença entre a idade de aposentadoria (idade de saída) e a idade atual do participante;

b) Forma de Recebimento (Aposentadoria ou Resgate): corresponde à modalidade escolhida para o recebimento do benefício do plano, ou à opção de resgate dos recursos, que pode ser realizada, a qualquer tempo.

c) Se a sua expectativa de **renda mensal de aposentadoria** for de valor igual ou inferior ao valor da base de cálculo da tabela progressiva para o qual a alíquota é zero (isento), tudo indica que será mais vantajoso optar pela Tabela Progressiva.

d) Caso contrário, para expectativa de **renda mensal de aposentadoria** de valor superior ao valor da base de cálculo da tabela progressiva para o qual a alíquota é de 27,5%, conjugado com **prazo de acumulação** equivalente ou superior a 10 (dez) anos, a opção pelo regime tributário regressivo poderá ser mais vantajoso.

e) Situações intermediárias entre as indicadas nos parágrafos “c” e “d” anteriores, devem ser avaliadas com mais cuidado, uma vez que podem indicar qualquer um dos regimes como sendo o mais adequado para uma situação específica.

A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE TRIBUTAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE, SENDO QUE A ENTIDADE NUNCA PODERÁ FAZÊ-LA EM SEU LUGAR.